

### QUESTÃO 03

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O recursante solicita a anulação da questão. Fundamenta-se na assertiva de que no trecho “Tinha medo de abrir a carteira” (classificadas, respectivamente, segundo o candidato, como: "Tinha medo" - objetiva direta - "de abrir a carteira" - completiva nominal) havia duas orações e a questão não especificou a qual oração a análise se referia.

JUSTIFICATIVA:

O destaque referia-se a todo o contexto inserido entre aspas, cabendo ao candidato a identificação das orações. O trecho: “de abrir a carteira” é uma oração subordinada substantiva completiva nominal, pois complementa o substantivo abstrato “medo”, que é o núcleo da oração, conforme preceitua a regência nominal.

O estudo da regência nominal trata da relação existente entre um nome (substantivo, adjetivo ou advérbio) e os termos regidos por esse nome, essa relação é sempre intermediada por uma preposição. Na maioria dos casos de regência, verifica-se se o uso da preposição é ou não obrigatório, e se o usuário satisfaz ao que recomenda a normativa quanto a esse uso (FOSTER, DUTRA, ([s/d]); FARACO, MOURA, 2005).

A oração subordinada substantiva completiva nominal completa um *nome* que é o núcleo de toda a sentença para que a oração fique com sentido. A primeira parte “Tenho medo” necessita de um complemento que se inicia com a preposição “de” e com a conjunção “que” que a introduzem em complemento ao substantivo “medo”.

O complemento nominal pode ser representado por um substantivo, por um pronome, por um numeral e até por uma oração subordinada substantiva completiva nominal.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Classificação das orações Subordinadas Substantivas.

Disponível em: <https://www.soportugues.com.br/secoes/sint/sint33.php>. Acesso em 07 de abril de 2018.

FARACO, Carlos Alberto; FRANCISCO MOURA. *Gramática*. São Paulo: Ática, 2005.

FOSTER, Anderson Ribeiro; DUTRA, Glauceinei. Regência por Eduardo Carlos Pereira e Evanildo Bechara: Uma abordagem historiográfica. Disponível em: [http://www.filologia.org.br/homenageados/ismael\\_coutinho/06.pdf](http://www.filologia.org.br/homenageados/ismael_coutinho/06.pdf). Acesso em 07 de abril de 2018.

Regência Nominal. Acesso em: <https://portugues.uol.com.br/gramatica/regencia-nominal.html>. <https://portugues.uol.com.br/gramatica/regencia-nominal.html>. Acesso em 07 de abril de 2018.

Regência Nominal. Norma Culta. Disponível em: <https://www.normaculta.com.br/regencia-nominal/> Acesso em 07 de abril de 2018.

## QUESTÃO 06

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato alega que o gabarito da questão deve ser modificado para a alternativa (C), ao invés de (D), como consta no gabarito provisório. Declara que os itens I e II não estão corretos. O recursante afirma que o item I apresenta o modo de vida de aparências dos personagens, mas que o texto descreve apenas o modo de vida de Honório. Sobre o item II, o candidato indica que a assertiva também não pode ser entendida como correta, tendo em vista que, no último trecho do texto, faltam elementos que indiquem um caso de adultério, considerando que adultério é definido como violação, transgressão da regra de fidelidade conjugal imposta aos cônjuges pelo contrato matrimonial, cujo princípio consiste em não se manterem relações carnais com outrem fora do casamento. Desse modo, não sendo possível afirmar que Anastácia (*sic.*) mantinha relações sexuais com Augusto (*sic.*), mas apenas o indicativo de pretensão.

JUSTIFICATIVA:

O texto de Machado de Assis aborda, em primeira instância, a temática moral, vivenciada por Honório, cujo eixo temático gira em torno de sua luta entre ficar com o erário e pagar as dívidas adquiridas, ou devolver a carteira ao seu dono.

Há, na superfície textual, a constante indicação de que, além de Honório, os demais personagens vivenciam um mundo de aparências, como pode ser evidenciado no seguinte trecho que relata a necessidade de Honório satisfazer os anseios da esposa D. Amélia: “Gastos de família excessivos, a princípio por servir a parentes, e depois por agradar à mulher, que vivia aborrecida da solidão; baile daqui, jantar dali, chapéus, leques, tanta coisa mais, que não havia remédio senão ir descontando o futuro. Endividou-se. Começou pelas contas de lojas e armazéns”.

No que se refere à Augusto, Assis demonstra o jogo de poderes entre o advogado e o personagem principal, especialmente quando: “Quando o Gustavo, que ia todas as noites à casa dele [Honório], dizia uma ou duas pilhérias, ele respondia com três equatro” e “Gustavo pegou dela precipitadamente, e olhou desconfiado para o amigo.”.

Sobre a assertiva de número II, que remete à indicação situação de adultério vivenciada entre D. Amélia e Gustavo, o sentido “adultério”, contido no fragmento, é utilizado em sentido *lato*, que é definido por Houaiss (2009) como a “violação, transgressão da regra de fidelidade conjugal imposta aos cônjuges pelo contrato matrimonial”. Sendo assim, a partir dos fragmentos: “Amélia tocava muito bem ao piano, e que o Gustavo escutava com indizível prazer”, “Chegando a casa, já ali achou o Gustavo, um pouco preocupado e a própria D. Amélia o parecia também” e “Então Gustavo sacou novamente a carteira, abriu-a, foi a um dos bolsos, tirou um dos bilhetinhos, que o outro não quis abrir nem ler, e estendeu-o a D. Amélia, que, ansiosa e trêmula, rasgou-o em trinta mil pedaços: era um bilhetinho de amor”, há o indicativo de uma situação de adultério por parte dos dois personagens secundário.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico da Língua Portuguesa*. São Paulo: Objetiva: 2009 [Versão eletrônica].

## **QUESTÃO 08.**

SITUAÇÃO: **Recursos Procedentes.**

RECURSO:

Os candidatos recorrentes solicitam anular a questão por falta de alternativa correta. Consta que o gabarito é a letra A, mas está incorreto, pois na oração: Tu agora vais bem, não?,

o verbo não está conjugado na 2.<sup>a</sup> pessoa do plural, pois o verbo “ir” concorda com a segunda pessoal do singular tu (tu vais).

JUSTIFICATIVA:

De fato, a análise da questão, por parte dos candidatos, procede. Na oração: **Tu** agora **vais** bem, não?, o verbo está conjugado na 2.<sup>a</sup> pessoa do singular. Desta forma são procedentes os recursos.

**A banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.**

## QUESTÃO 09.

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato recorrente solicita anular a questão por falta de alternativa correta. A afirmativa I estaria incorreta, segundo ele, pois a palavra “dous”, segundo o dicionário Aurélio, é a junção do verbo "ver" mais o numeral “dois”, ou seja, "ver dois", e o fato de existir não apenas o numeral “dois”, mas também o verbo "ver", muda completamente a interpretação da assertiva em análise, impossibilitando o entendimento do item.. Além disso, o candidato afirma que a alternativa II está incorreta, pois não se pode afirmar que o pronome “lhe” não é usualmente empregado no português falado, porque ele está plenamente vigoroso e vigente, segundo teóricos citados.

JUSTIFICATIVA:

O comando solicitava ao candidato analisar “a respeito da linguagem usada na época em que o texto foi escrito”, ou seja, no âmbito do texto.

Na assertiva: “I. Em: “Voltou ao interior; achou mais **dous**cartões, mais **três**, mais **cinco**. Não havia duvidar; era dele”, a palavra destacada ‘dous’, do português antigo, era a forma utilizada para referenciar e escrever o número ‘dois’ (grifo nosso), verifica-se o emprego do termo “dous” se referindo ao numeral “dois”, tanto que, na sequência, há “três, mais cinco”. Ao consultar o dicionário Aurélio *online*, quanto à palavra "dous", há: “ver dois”, ou seja, indica ao leitor que consulte a palavra “dois”, não se referindo à junção do verbo “ver” mais “dois”. Sendo assim, a alternativa I está correta.

A assertiva II era: “Em: “A consciência acabou por lhe dizer que não podia, que devia levar a carteira à polícia, ou anunciá-la; mas tão depressa acabava de lhe dizer isto, vinham os

apuros da ocasião, e puxavam por ele, e convidavam-no a ir pagar a cocheira. Chegavam mesmo a dizer-lhe que, se fosse ele que a tivesse perdido, ninguém iria entregar-lha; insinuação que lhe deu ânimo”, o pronome destacado ‘lha’ se refere à combinação do pronome ‘lhe’ mais o pronome ‘a’. No **português falado**, no Brasil, essa construção não é **usualmente** empregada” (grifo nosso). Em nenhum momento, afirmou-se que o pronome “lhe” foi extinto e/ou suprimido/afastado na língua portuguesa, mas sim que ele não é “usualmente” empregado “no português falado”. Não se abordou a questão do português escrito, conforme dados que foram indicados pelo candidato recorrente em pesquisas (em cartas pessoais cearenses). Diante do exposto, a alternativa II está correta.

A alternativa III está incorreta, pois os verbos “perdera” e “fundara” não estão conjugados no pretérito perfeito.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. 3.0. Instituto Antônio Houaiss. Objetiva, 2009, [versão eletrônica].

FIORIN, J. L.; SAVIOLI, F. P. Para entender o texto. Leitura e redação. São Paulo: Ática, 1990.

FIORIN, J. L.; SAVIOLI, F. P. Lições de texto. Leitura e redação. São Paulo: Ática, 1996.

**Área de Conhecimento: Conhecimentos Regionais**

## **QUESTÃO 11**

SITUAÇÃO: **Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Há dois recursos direcionados à questão. O primeiro alega que a referida questão apresenta “duas assertivas corretas” “a” e “d” as quais englobam os fatores como “o isolamento político administrativo e o descontentamento com a alta cobrança de impostos, bem como “o crescimento da economia e o fortalecimento político das famílias” no movimento separatista, argumentando que a mesma “deve ser anulada”. O segundo, por sua vez, argumenta que, em decorrência “da importância da exploração do ouro” no antigo norte goiano, o gabarito deveria ser alterado para “alternativa C”.

#### JUSTIFICATIVA:

O pleito é **improcedente**, uma vez que os fatores responsáveis pelo movimento separatista, atestados pela alternativa (A) como “o isolamento político administrativo” e a “alta cobrança de impostos” vigoraram como base de sustentação ao movimento na medida em que a criação da comarca do Norte atendeu aos interesses de controle político da região que, desde o período da mineração, sofria com o isolamento geográfico e com a fiscalização do governo provincial. Outrossim, a alternativa (D) está **incorreta**, uma vez que a reduzida produção econômica da região não desencadeou um “crescimento da economia” e conseqüentemente não favoreceu o “fortalecimento político de famílias”, mas sim atendeu a outros interesses mobilizados pela administração provincial representada pelo desembargador Joaquim Teotônio Segurado, em “contornar os problemas de natureza tanto financeiro-econômica quanto administrativa” (CAVALCANTE, 2002,p. 54).

Quanto ao segundo recurso, novamente o pleito mostra-se improcedente, considerando que quando do início do processo do movimento separatista, nos primeiros anos do século XIX, a produção aurífera na região em tela já havia entrado em franco declínio há, pelo menos, duas décadas. Tratava-se, pois, de um período notadamente marcado pela escassez e crise da economia aurífera, proveniente das últimas décadas do século XVIII. Em complemento, a instalação da casa de fundição São Felix, ainda no ano de 1753, não garantiu uma maior produção econômica, mas sim marco de controle político administrativo por parte do governo da Capitania e posterior província de Goiás. Portanto, o aumento da produção aurífera e a instalação de casas de fundição evocam um contexto diverso da realidade do norte goiano quando da emergência do movimento separatista (CAVALCANTE, 2002).

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CAVALCANTE, Maria do Espirito Santo Rosa. “Odiscurso autonomista do Tocantins primeiras manifestações”. In. GIRALDIN, Odair (Org). *A (Trans)formação histórica do Tocantins*. Goiania: UFG; Palmas:Unitins, 2002, p.49-88.

CAVALCANTE, Maria do Espirito Santo Rosa. *Tocantins – o movimento separatista do norte de Goiás 1821- 1988*. São Paulo; A. Garibaldi, UCG, 1999.

## QUESTÃO 14

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato recorrente alega que “por apresentar duas assertivas corretas, a mencionada questão deve ser anulada”, argumentando que dentre os fatores de maior impacto desencadeado pela construção Rodovia Belém-Brasília (BR 153), “acarretou o incremento da industrialização e qualificação da mão-de obra”, com base no argumento que, “a construção da rodovia acelerou o desenvolvimento da região, expandindo a população, a agricultura e o comércio....uma vez que beneficiou suas cidades e alavancou o desenvolvimento”.

JUSTIFICATIVA:

O argumento é **improcedente**, na medida em que o enunciado da questão requer a identificação dos fatores que impactaram na região, decorrente da construção da Rodovia Belém Brasília. A assertiva “A” como **resposta correta** refere-se que a redução do transporte fluvial, até predominante nas embarcações comerciais e outros serviços, pelos rios Araguaia e Tocantins, perdeu sua importância, na concorrência com o transporte rodoviário. O movimento migratório e o deslocamento de pessoas desencadearam a fundação de novas cidades a margem da Rodovia, gerando “impulsos urbanizadores”.

As cidades distantes da estrada, ao mesmo tempo que não atraíam imigrantes, por não contarem com as mesmas vantagens de suas “rivais” da rodovia, pelas mesmas razões, até perdiam populações, que emigravam, ...através do novo caminho, a rodovia, que permitia o acesso às regiões mais desenvolvidas (AQUINO, 2002,p. 334)

Por outro lado, a alternativa “B” está **incorreta**, uma vez que a construção da Rodovia não incidiu na “melhoria da industrialização”, atividade econômica ausente para uma região de base econômica comercial agrícola e de criação, abastecida pela mão de obra de serviços em gerais, sem impacto no desenvolvimento econômico da região, ou dos “municípios ao seu entorno”.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AQUINO, Napoleão Araújo de. A construção da Belém-Brasília e suas implicações no processo de urbanização do Estado do Tocantins. In. GIRALDIN, Odair (Org). *A (Trans)formação histórica do Tocantins*. Goiânia: UFG; Palmas:Unitins, 2002, p. 315-350.

SOUSA, Sonia Maria de. Belém-Brasília: abrindo fronteiras no Norte Goiano (atual Tocantins) 1958-1975. In. GIRALDIN, Odair (Org). *A (Trans)formação histórica do Tocantins*. Goiânia: UFG; Palmas:Unitins, 2002, p.351-394.

**Área de Conhecimento: Legislação Pertinente ao Município e à Câmara de Palmas-TO**

### **QUESTÃO 17.**

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

**RECURSO:**

O candidato recorrente alega, em síntese, que o assunto tratado na questão, não faz parte do conteúdo programático e solicita a anulação da questão.

**JUSTIFICATIVA:**

O recurso não merece prosperar, pois quando o Edital prevê o Capítulo “Do Poder Legislativo”, contempla as seções que fazem parte do mencionado Capítulo, assim, todo o assunto disciplinado em Capítulo ou Título citado no conteúdo programático pode ser objeto de questionamento.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

Edital N° 01/2018 – Câmara Municipal de Palmas-TO/COPESE. Concurso Público para Procurador da Câmara Municipal de Palmas /TO- 2018



## **QUESTÃO 18.**

### **SITUAÇÃO: Recursos Procedentes para Alteração de Gabarito**

#### **RECURSO:**

Os candidatos recorrentes solicitam a anulação e/ou alteração do gabarito para a alternativa (C), nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Palmas, informando que: Art. 16 - O Vereador não poderá:

I - a partir da expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito

público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com

concessionário de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado,

inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa sob

contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das

entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os recursos merecem prosperar, pois dois itens na mencionada questão se referem a impedimentos desde a posse e outros dois itens se referem a impedimentos que legalmente aparecem com a diplomação e, o enunciado da questão solicita a identificação dos impedimentos relacionados à posse, elencados nos itens III e IV, correspondentes à alternativa (C).

**A resposta do gabarito deve ser alterada para ALTERNATIVA (C).**

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

**PALMAS. Lei Orgânica do Município de Palmas - TO**

## **QUESTÃO 19.**

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato recorrente alega, em síntese, que o assunto tratado na questão, não faz parte do conteúdo programático e solicita a anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar, pois quando o Edital prevê o Capítulo “Do Poder Legislativo”, contempla as seções que fazem parte do mencionado Capítulo, assim, todo o assunto disciplinado em Capítulo ou Título citado no conteúdo programático pode ser objeto de questionamento.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Edital N° 01/2018 – Câmara Municipal de Palmas-TO/COPESE. Concurso Público para Procurador da Câmara Municipal de Palmas /TO- 2018

## **QUESTÃO 20.**

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato recorrente se manifesta da seguinte forma: “A banca considerou como correto o item I da questão 20 que fala sobre citação por hora certa, como sendo correto, entretanto a Lei Complementar n° 008/1999 em seu Capítulo III, Seção I que trata da citação e interrogatório do indiciado, não traz a opção de citação por hora certa e tão somente citação pessoal, que poderá ser por mandato ou por aviso de recebimento dos correios, nos termos do artigo 178, ou citação por edital nos termos do artigo 179.

Nesse sentido, o item I da questão 20 esta errado, devendo ser considerado como corretos apenas os itens II e IV por guardarem correspondência com a Lei Complementar n° 008/1999 conforme previsto respectivamente com os artigos 179, inciso II e 188 caput e § 1° do supracitado diploma legal.

Diante do exposto, pede e espera-se deferimento do presente recurso para que seja alterado o gabarito da questão 20 da prova de procurador da Câmara Municipal de Palmas-TO da letra d para letra a, por ser a alternativa que guarda correspondência com a Lei Complementar nº 008/1999.”

#### JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar, acredita-se ter havido algum equívoco por parte do candidato, pois os elaboradores da Questão consideraram o item I como INcorreto e o gabarito aponta a alternativa (D) como CORRETA.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Downloads/CamaraPalmas\_GabaritoProvisorio\_Procurador.pdfA prova

COPESE. Downloads/ProvaCamaraPalmas\_Procurador.pdf

### QUESTÃO 23.

#### SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente**

#### RECURSO:

O candidato recorrente solicita a alteração do gabarito para a alternativa (A), alegando, em síntese, que o veto é de competência privativa do Poder Executivo.

#### JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar, assim vejamos: O candidato está absolutamente correto quando fala que o veto é de competência do Executivo, mas a questão não se refere a vetar norma de Projeto de Lei, mas sim quanto à proposição de se discutir um veto dado pelo Prefeito, ato de deliberação que cabe à Câmara.

*Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 112/2006)*

*Art. 103. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.*

*§ 1º As proposições poderão consistir em:*

*VIII - Vetos;*

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PALMAS. Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 112/2006)

## QUESTÃO 25.

### SITUAÇÃO: **Recursos Improcedentes**

#### RECURSO:

Foram interpostos dois recursos, no primeiro, o candidato recorrente se manifesta da seguinte forma: “Nesta questão a banca considerou como gabarito a alternativa C que traz os itens I e III como corretos.No entanto, o item IV dessa questão em hipótese alguma pode ser considerado como incorreto, pois apesar da atribuição de pronunciar-se em processos licitatórios está arrolada no Artigo 19,essa não é uma atribuição EXCLUSIVA do departamento jurídico, haja vista que, a procuradoria também exerce essa função, como o próprio Caput do artigo 18 da Resolução 184 de 20 de dezembro de 2016 dispõe\“Dentre outras atribuições\” ou seja, o artigo que trata das funções da procuradoria é meramente exemplificativo. Ademais o próprio inciso I do artigo 18 dispõe que compete à Procuradoria emitir parecer em processos administrativos, e o processo licitatório também é um processo administrativo, (...).Diante disso, a decisão mais acertada por parte da banca é anular a presente questão, uma vez que o item IV não pode ser considerado incorreto,pois a atribuição ali exposta é considerada também uma atribuição da Procuradoria.”

O outro recurso, traz interpretação de que se ao Departamento Jurídico compete, dentre outras atribuições, receber citações e notificações das ações de qualquer natureza nas quais a Câmara Municipal for parte, também seria sua competência de receber citações e notificações das ações JUDICIAIS e solicita a alteração do gabarito para alternativa (A).

#### JUSTIFICATIVA:

Os recursos não merecem prosperar, assim vejamos:

Quanto ao primeiro recurso, em que pese o entendimento do recorrente, a Resolução nº 184/2016 (que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Palmas) é muito clara em estabelecer que:

*Art. 19. Ao Departamento Jurídico compete:*

### *III - pronunciar-se a respeito de processos e procedimento licitatórios;*

Ou seja, caso haja alguma *praxenese* sentido, estará em desacordo com norma clara se o Procurador estiver agindo como Procurador Geral, e não como membro do Departamento Jurídico do Município.

Quanto ao segundo recurso, a banca entende não tratar-se da interpretação mais acertada, pois o Departamento Jurídico recebe o documento (mandado de citação), mas não em seu nome, pois não possui a legitimidade de representante processual da Câmara.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PALMAS. Resolução nº 184/2016. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Palmas.

Área de Conhecimento: Conhecimentos Específicos - Procurador

### **QUESTÃO 28**

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Em resumo os recursos pedem a anulação pelos argumentos: afirma erroneamente que o controle prévio é realizado durante o PROCESSO LEGISLATIVO pelos três poderes constituídos – Legislativo, Executivo e Judiciário; não existe, em regra, no ordenamento jurídico brasileiro, o chamado controle preventivo jurisdicional de constitucionalidade.

#### JUSTIFICATIVA:

A questão não merece anulação, uma vez que o Poder Judiciário poderá realizar, excepcionalmente, o controle preventivo de constitucionalidade, bastando que o mesmo seja provocado, via Mandado de Segurança, impetrado por parlamentar. Assim, a banca julga improcedentes os recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BULOS, UadiLammêgo. Direito constitucional ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2010.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2010.

### **QUESTÃO 29**

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

Em resumo o recurso pede a anulação da questão pelo argumento de que a alternativa (B) também estaria correta tendo em vista que a União é soberana.

JUSTIFICATIVA:

A questão não merece anulação, uma vez que a República Federativa do Brasil possui soberania, ao passo que os entes políticos – União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios – possuem autonomia, nos termos da Constituição Federal e da doutrina constitucionalista. Assim, a banca julga improcedente o recurso.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BULOS, UadiLammêgo. Direito constitucional ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2010.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2010

## **QUESTÃO 30**

**SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.**

RECURSO:

Em resumo, os recursos pedem a anulação da questão e/ou alteração do gabarito pelos argumentos: Que a alternativa(B) está incorreta, tendo em vista a mudança do verbo "restringe" para "limita", o qual teria deixado dúvidas na interpretação da alternativa; que a segunda parte da alternativa (C) apresenta discussão acerca da sua constitucionalidade; que a alternativa (D) pode ser interpretada como correta ou incorreta, se analisada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e ainda, que duas alternativas estariam incorretas.

JUSTIFICATIVA:

A questão não merece anulação, uma vez que, com relação à alternativa (B), a competência expressa na Constituição Federal e na jurisprudência é firme no sentido de ser competência dos Tribunais de Justiça o julgamento dos crimes de competência da justiça comum estadual, sendo que nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau. Com relação à alternativa (C), não há entendimento contrário ao exposto na questão, vigorando a possibilidade, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, de as Constituições Estaduais conferirem prerrogativa de foro especial aos vereadores. No tocante a alternativa(D), não paira dúvida quanto sua incorreção nos termos da Constituição Federal, art. 29, inciso VI. Assim, a banca julga improcedentes os recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BULOS, UadiLammêgo. Direito constitucional ao alcance de todos. São Paulo: Saraiva, 2010.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2010

### **QUESTÃO 33**

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

Em resumo, o recurso pede a anulação do gabarito argumentando que a alternativa (A) também estaria correta, tendo em vista os artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal.

JUSTIFICATIVA:

A questão não merece anulação, uma vez que a alternativa (A) contém erro de incompletude com o disposto no artigo “Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).” Do Código de Processo Penal.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Código Penal Brasileiro, Decreto Lei 3689/41. Dispõe sobre o Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

### **QUESTÃO 37**

SITUAÇÃO: **Recursos Improcedentes.**

RECURSO:

Em resumo o recurso pede a anulação do gabarito e argumenta que a alternativa (D) está em conformidade com o disposto na súmula 372 do TST.

JUSTIFICATIVA:

A questão não merece anulação, uma vez que a alternativa (D) está em conformidade com a Lei 13.467/2017 que excluiu essa possibilidade de incorporação após 10 anos. Nos termos do §2º art. 468 a reversão ao cargo anterior, com ou sem justo motivo, **não assegura** ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será



incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função. A reforma trabalhista superou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2018.

#### QUESTÃO 40.

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

#### RECURSO:

O candidato recorrente alega que “A resposta da questão é a alternativa de letra ‘B’, consoante o que dispõe o Art.24, inciso VI da Lei 8.666/93”.

#### JUSTIFICATIVA:

A questão ora recorrida versa sobre a Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Solicitou-se que o candidato assinalasse a alternativa CORRETA, de acordo com o estabelecido pela Lei.

Nestes termos, em conformidade com a legislação corrente, a única alternativa correta é a alternativa (A), *in verbis*: “É dispensável a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem”.

A resposta acima representa a literalidade da Lei Federal nº 8.666/1993, não abrindo margens para interpretações ou dúvidas, nos termos do art. Art. 24, inciso III, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*Inciso III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;*

A alegação do candidato de que a alternativa (B), consoante o Inciso VI, do art. 24, corresponde à resposta correta, não procede, pois, referido inciso estabelece que, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;*

Contudo, da leitura acima, nota-se que a alternativa **(B)** está errada porque ela estabelece que não somente a União, mas também os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem intervir no domínio econômico. Todavia, esta ampliação aos demais entes políticos para intervenção no domínio econômico não fora abraçada pela literalidade do art. 24, inciso VI, limitando-se tão somente à União esta competência administrativa.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

**BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em 14 de abril de 2018.

#### **QUESTÃO 50.**

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato recorrente alega que “a referida questão exigia que o candidato assinalasse qual a assertiva correta em relação a alguns assuntos tratados pela Política Nacional do Meio ambiente. Desta feita, o gabarito da questão trouxe como incorreta a assertiva \"a\", a qual estabelece que \"o zoneamento ambiental e a avaliação de impactos ambientais são objetivos da política nacional do meio ambiente\".

Deveras, a referida assertiva está incorreta. Contudo, a assertiva \"b\", a qual aduz que \"compete ao CONAMA estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA\", também está incorreta. Isso porque, todos os entes possuem competência para realizar licenciamento ambiental, não havendo necessidade, pois, de supervisão por parte do IBAMA. Dessa forma, verifica-se que a questão apresenta duas assertivas incorretas, motivo pelo qual deve ser anulada.

#### JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, posto que a assertiva (B) se adequa literalmente ao previsto no artigo 8º, I da Lei 6938/81, conforme redação prevista pela Lei 8028/90, ambas em vigor.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm)>. Acesso em 06 abr. 2018.

### **QUESTÃO 59.**

**SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.**

#### RECURSO:

O candidato recorrente solicita que “[...]desconsidere o quesito de eliminado, o candidato que não obtiver nota 8 na parte legislativa e também anule todas as questões que forem baseadas em Decreto, intitulada de Lei Complementar, é o caso da LC 195, que não existe, e 285, que foi alterado pela LC 385, que é ilegal, só por Decreto”.

#### JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, posto que se apresenta extremamente confuso e de difícil compreensão. No entanto, com a interpretação possível, fazendo uma adaptação ao que se refere e o conteúdo da questão, verifica-se que o edital e suas retificações previam a possibilidade de abordagem desse conteúdo e que as alterações trazidas pela LC 385 não interferem no que foi aduzido na questão em comento.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS. Lei Complementar nº 385 de 19/07/2017. Altera a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas e adota outras providências, na forma que especifica. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=346514>>. Acesso em 06 abr. 2018.